

OFÍCIO Nº 115/2026 – GAB/PREFEITO

Itapebi/BA, 06 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

CID SILVA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapebi/BA

Assunto: Solicitação de convocação de sessão extraordinária para apreciação do Projeto de Lei nº ____/2026 (denominação de prédios públicos municipais de saúde).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Itapebi e no do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer a convocação de sessão extraordinária da Câmara Municipal, destinada especificamente à apreciação do Projeto de Lei nº /2026, de iniciativa deste Poder Executivo, que "Dispõe sobre a denominação de prédios públicos municipais destinados à prestação de serviços de saúde no Município de Itapebi, Estado da Bahia, e dá outras providências."

2. A presente solicitação funda-se no relevante interesse público de que se reveste a matéria, porquanto visa a conferir, com a devida presteza, justo reconhecimento à memória de Isa de Jesus Lopes e de Germínio Rodrigues da Silva, cujas trajetórias de dedicação e serviço à comunidade itapebiense justificam a celeridade na tramitação legislativa, sem prejuízo da regular observância do calendário ordinário desta Casa.

3. Registre-se que a competência municipal para a denominação de próprios públicos, exercida mediante lei formal, encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, bem como na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.070 da repercussão geral (RE nº 1.151.237, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 3.10.2019, DJe 12.11.2019), que reconhece ser comum aos Poderes Executivo e Legislativo a competência para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

4. Sugere-se, respeitosamente, a realização da sessão extraordinária no dia 10 de agosto de 2026, no Plenário desta Casa Legislativa, ficando a pauta adstrita, nos termos regimentais, à matéria ora indicada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ISAN DO NASCIMENTO BOTELHO

Prefeito Municipal de Itapebi/BA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAPEBI,
ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Itapebi, e considerando a competência comum dos Poderes Executivo e Legislativo para a denominação de próprios públicos municipais, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.070 da repercussão geral, submete à elevada apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada "**CENTRO DE ESPECIALIDADES ISA DE JESUS LOPES**" o centro de Especialidade, localizada na Rua Valfrides Santana, nº379, Centro, no Município de Itapebi, Estado da Bahia.

Art. 2º Fica denominado "**ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA E ACOLHIMENTO ELAS À FRENTE - DONA MOCINHA**" o equipamento público municipal localizado na Rua Jesuino de Almeida Costa, Centro, no Município de Itapebi, Estado da Bahia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Fica denominada "**UNIDADE DE SAÚDE GERMÍNIO RODRIGUES DA SILVA**" a Unidade de Saúde municipal, localizado na Rua Valfrides Santana, s/n, Centro, no Município de Itapebi, Estado da Bahia.

Art. 4º A denominação de que trata esta Lei possui caráter exclusivamente simbólico e honorífico, não implicando alteração da natureza jurídica, da destinação, da titularidade ou do regime de afetação dos imóveis ora denominados, tampouco desapropriação, alienação, cessão ou qualquer forma de oneração dos bens públicos municipais, que permanecem afetados à prestação dos respectivos serviços públicos de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, notadamente as referentes à confecção e afixação de placas de identificação e à atualização cadastral dos estabelecimentos, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não configurando aumento de despesa obrigatória de caráter continuado para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de vigência desta Lei:

I – providenciar a confecção e a instalação de placas indicativas contendo os nomes oficiais ora atribuídos aos estabelecimentos de saúde denominados nos arts. 1º e 2º desta Lei;

II – atualizar os registros cadastrais junto às Secretarias Municipais competentes e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapebi- BA, 06 de agosto de 2026.



JUSTIFICATIVA

I – DA FINALIDADE DO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem por objeto a denominação de três próprios públicos municipais, destinados à prestação de serviços de saúde e de assistência social no Município de Itapebi/BA, em justa homenagem à memória de Isa de Jesus Lopes, de Germínio Rodrigues da Silva e de Bemvinda Rocha Viana, carinhosamente conhecida como "Dona Mocinha", cujas trajetórias de vida, dedicação e serviços prestados à coletividade justificam plenamente o reconhecimento público ora proposto, na forma dos arts. 1º, 2º e 3º do articulado.

II – DO MÉRITO DA HOMENAGEM

Isa de Jesus Lopes notabilizou-se, ao longo de sua trajetória, pela atuação constante e engajada junto à comunidade itapebiense, participando ativamente de diversos projetos de caráter social e colocando-se, invariavelmente, à disposição para auxiliar seus concidadãos. Seu jeito acolhedor e sua notável proatividade a consagraram como verdadeira referência de solidariedade, sensibilidade social e espírito comunitário, sendo sua memória merecedora do reconhecimento formal que ora se propõe.

Germínio Rodrigues da Silva, por seu turno, prestou relevantes serviços junto ao Fórum Municipal de Itapebi, notabilizando-se pela simpatia, pela elegância no trato e pela permanente disposição em bem atender a todos quantos a ele recorressem. Sua atuação contribuiu de forma incisiva para o desenvolvimento do Município de Itapebi, promovendo a valorização das pessoas ao seu redor e colocando à disposição da coletividade todo o seu conhecimento e experiência. Destacou-se, ainda, pela participação ativa na vida comunitária e religiosa local, legando à comunidade itapebiense um exemplo de dedicação, urbanidade e serviço ao próximo.

Bemvinda Rocha Viana, carinhosamente conhecida como "Dona Mocinha", notabilizou-se por sua participação ativa e dedicação junto ao Grupo de Idosos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Itapebi, sendo lembrada por sua alegria de viver, seu espírito de companheirismo e o carinho dispensado a todos que dela se aproximavam, legando à comunidade itapebiense um exemplo de solidariedade, afeto e inspiração. O espaço ora denominado destina-se ao acolhimento, à proteção, à escuta qualificada e ao fortalecimento das mulheres, reafirmando o compromisso do Município de Itapebi com a promoção da dignidade, da cidadania e da garantia de direitos, sendo a memória de Dona Mocinha justo símbolo desse propósito.

A competência do Município de Itapebi para dispor sobre a denominação de seus próprios públicos decorre diretamente do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos entes municipais autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, prerrogativa em que se insere, de forma pacífica, a identificação de bens e equipamentos públicos afetados à prestação de serviços à comunidade, sejam eles de saúde ou de assistência social, esta última organizada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 1.070 da repercussão geral (RE nº 1.151.237, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 3.10.2019, DJe de 12.11.2019), firmou a tese de que é comum aos Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, reconhecendo, assim, a legitimidade da iniciativa ora exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A denominação de bem público, por sua natureza eminentemente simbólica e honorífica, não importa em desapropriação, alienação, cessão ou qualquer alteração da titularidade, da destinação ou do regime de afetação dos imóveis, tampouco enseja despesa obrigatória de caráter continuado. As despesas eventualmente decorrentes da confecção e afixação de placas de identificação e da atualização cadastral dos estabelecimentos são de natureza pontual e serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não havendo, portanto, óbice de natureza fiscal à aprovação da presente proposição.

Diante do exposto, e por reconhecer na iniciativa um justo e oportuno tributo à memória de Isa de Jesus Lopes, de Germínio Rodrigues da Silva e de Bemvinda Rocha Viana ("Dona Mocinha"), cujos legados de solidariedade, dedicação e serviço à comunidade itapebiense merecem ser perenizados na identidade dos equipamentos públicos municipais, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, contando-se com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Itapebi- BA, 06 de agosto de 2026.

ISAN DO NASCIMENTO BOTELHO

Prefeito Municipal de Itapebi/BA